



### CONTRATO Nº 014/2018

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO PARA O CARNAVAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Maria Regina Barbosa Sáber, CPF nº 100.355.916-68 nos termos do Decreto nº 2.692 de 02 de janeiro de 2017, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAULO EDSON SIMÕES DA LUZ ME**, inscrita no CNPJ nº 22.779.058/0001-18, com sede à Rua Marcolino Luiz Ramos, nº 67, bairro Melos, em Piranguçu/MG, representada pelo Sr. **Paulo Edson Simões da Luz**, portador do CPF nº 067.824.016-73 doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de **Prestação de Serviço de Apoio para o Carnaval 2018** em decorrência da homologação do **Processo nº 003/2018, Pregão Presencial nº 001/2018**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de apoio para organização, observação, informação, direcionamento de público e montagem e desmontagem de pequenas estruturas para o Carnaval 2018, nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2018, equipe essa composta por 20 profissionais, sendo de 15 homens e 05 mulheres, POR DIA, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará os serviços previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:

A referida equipe irá auxiliar na realização do Carnaval 2018, devendo ser capacitada para realizar o apoio e auxiliar na segurança do evento, nas seguintes condições:

- Data: dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2018, no horário compreendido entre 21h00 às 04h:00 da madrugada, nos dias acima especificados. A equipe deverá se apresentar 01(uma) hora antes do previsto para início dos trabalhos, para conferência e instruções.
- A equipe deverá ser composta por 20 (vinte) profissionais, sendo 15 (quinze) homens e 05 (cinco) mulheres, por dia, devidamente uniformizados e identificados.
- Apresentação diária de lista em ordem alfabética contendo a relação de profissionais em serviço, a fim de possibilitar o controle por parte do contratante.
- Sistema de comunicação entre os membros da equipe via rádio de comunicação, sendo exigido o número mínimo de 04 (quatro) aparelhos, a fim de dar maior agilidade aos trabalhos.
- Alimentação, transporte e hospedagem dos membros da equipe sob a responsabilidade da empresa contratada.
- **Os profissionais da equipe de apoio que irão exercer as funções de organização, observação, informação e direcionamento de público, terão as seguintes atribuições:**
  - Orientar e monitorar o público em toda a extensão do evento, exigindo ordem e respeito, e devendo comunicar ao representante da Contratante qualquer ocorrência.
  - Em casos de ocorrência durante o evento a Equipe de Apoio, deverá realizar a prevenção, verbalização e disseminação junto aos Munícipes causadores do fato; caso haja, necessidade de intervenção física, a Equipe de apoio, deverá preservar o local dos fatos e solicitar imediatamente a presença das Forças de Segurança, para efetuar os procedimentos necessários.
  - Quando necessário a Equipe de Apoio, deverá utilizar-se de tablados específicos para este fim, fornecidos pela Contratante para melhor observação. O local da instalação do tablado será indicado pela Contratante e a instalação ficará de responsabilidade da Contratada.
  - Em casos de desinteligência, a Equipe de Apoio, deverá verbalizar e dissipar os autores e caso tenha necessidade de intervenção física, a Equipe de Apoio, deverá preservar o local e solicitar imediatamente a presença das Forças de Segurança, para efetuar os procedimentos necessários.



- Efetuar a fiscalização e fazer cumprir o Decreto do Senhor Prefeito Municipal, o qual regulamenta o consumo de Bebida Destilada, assim como, o porte de garrafas durante os eventos.
- Quando solicitado pelos Organizadores do Evento, a Equipe de Apoio deverá estar apta a controlar, manusear, remover, instalar equipamentos e demais objetos de estruturas solicitados (equipamentos inerentes ao evento).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Contratante pagará à empresa contratada o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de Documentos Fiscais e de acordo com relatório mensal, apresentado pelo responsável do setor da Administração Municipal e conferido e aprovado pelo Controle Interno;

**4.2** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

#### I - São direitos do MUNICÍPIO

- Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- Fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

#### II- São direitos da CONTRATADA

Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA** e que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I - São obrigações do MUNICÍPIO:

- Publicar o extrato do contrato;
- Pagar à Contratada o valor constante do contrato no prazo estipulado neste Instrumento.

#### II- São obrigações da CONTRATADA:

- 1) A equipe deverá se apresentar 01(uma) hora antes do previsto para início dos trabalhos, para conferência e instruções.
- 2) A equipe deverá ser composta por 20 profissionais, sendo 15 homens e 5 mulheres, devidamente uniformizados e identificados.
- 3) Apresentação diária de lista em ordem alfabética contendo a relação de profissionais em serviço, a fim de possibilitar o controle por parte do contratante.
- 4) Possuir sistema de comunicação entre os membros da equipe via rádio de comunicação, sendo exigido o número mínimo de 04 (quatro) aparelhos, a fim de dar maior agilidade aos trabalhos.
- 5) Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos membros da equipe;
- 6) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- 7) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;



### CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/200 e 9.032/95, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

### CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou não cumprir o estabelecido na **Cláusula Sétima**, ficará sujeita à multa correspondente a **20% (vinte por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira**, assegurando-se à outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará durante 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, por períodos consecutivos, através de Termo Aditivo, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLAÚSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

A Contratante poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de interesse público, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo.

### CLÁSUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

No caso de aditamento do prazo de vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente, com base no IGPM ou outro equivalente apurado no período.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das **Dotações Orçamentárias nº 02.09.04.13.392.0015.2.069 33.90.39 (Ficha 351)**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 65 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/200 e 9.032/95

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

b) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firma as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza e legais efeitos.

**Paraisópolis, 05 de fevereiro de 2018.**

### MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

MARIA REGINA BARBOSA SÁBER

Diretora do departamento municipal de educação, cultura, esporte e lazer

### PAULO EDSON SIMÕES DA LUZ ME

Empresa Contratada

### TESTEMUNHAS:

a) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo:** 003/2018 – **Pregão Presencial nº** 001/2018 – **Contrato nº** 014/2018

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
PAULO EDSON SIMÕES DA LUZ ME

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de apoio para organização, observação, informação, direcionamento de público e montagem e desmontagem de pequenas estruturas para o Carnaval 2018, nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2018, equipe essa composta por 20 profissionais, sendo de 15 homens e 05 mulheres, POR DIA, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

**DA VIGÊNCIA:** 04/03/2018

**DO VALOR:** Valor Global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

**Data da assinatura:** 05 de fevereiro de 2018.

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.*

*Em 05/02/2018*

*Ricardo José dos Santos  
Setor de Licitações*